



LIVRO DE LEIS

**LEI ORDINÁRIA Nº. 3.281, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE REFORÇO NUTRICIONAL COM MERENDA ESCOLAR, ÀS GESTANTES CARENTES DO MUNICÍPIO DE LORENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, através de Decreto, junto as Escolas da Rede Municipal de Ensino, os seguintes itens que serão citados:

- A) O fornecimento de reforço nutricional, com merenda escolar, às gestantes carentes do município.
- B) Desde o período inicial da gestação até os três meses subseqüentes ao parto.

**Art. 2º** – Ficarão responsáveis pelos cadastros e avaliações, as seguintes Secretarias: de Assistência e Desenvolvimento Social para analisar o perfil sócio-econômico das gestantes; da Saúde, que avaliará o desenvolvimento e acompanhamento da gestante, através do pré-natal e pós parto; da Educação, que fornecerá suporte técnico para o fornecimento, no caso, espaço físico e reforço nutritivo.

**Art. 3º** – As gestantes deverão obedecer às regras que forem estabelecidas junto às Secretarias relacionadas, e em caso de descumprimento, deverão ser contempladas com o benefício.



**LIVRO DE LEIS**

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução deste Projeto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

P.M. de Lorena 11 de novembro de 2009.

  
**PAULO CESAR NEME**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal